



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2018.

O presente projeto de lei, encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito, "confere nova redação ao § 1º da lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo".

De acordo com a propositura, o artigo o § 1º do artigo 1º da Lei 13.858 passará a ter a seguinte redação:

Texto original	Texto proposto
<p>§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:</p> <p>I - 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente; (Redação dada pela Lei nº 15412/2011)</p> <p>II - 90% (noventa por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado. (Redação dada pela Lei nº 15412/2011)</p>	<p>§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-16, constante do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:</p> <p>I - 330% (trezentos e trinta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;</p> <p>II - 300% (trezentos por cento), aplicável ao Subtenente;</p> <p>III - 180% (cento e oitenta por cento), aplicável ao 1º Sargento, 2º Sargento 3º Sargento;</p> <p>IV - 130% (cento e trinta por cento), aplicável ao Cabo e ao Soldado.</p>

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o tratamento atribuído às referidas Assessorias Policiais-Militares não é isonômico, pois o valor da gratificação concedida aos profissionais que desempenham suas funções na Câmara Municipal é bem superior àquela paga aos que prestam serviços na Prefeitura do Município de São Paulo. A propositura visa corrigir essa distorção, de modo a equiparar os valores da gratificação concedida aos Policiais Militares que se encontram prestando o mesmo serviço nos Poderes Executivo e Legislativo.

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário que acompanha a propositura, o custo mensal atual com gratificações da Polícia Militar na Prefeitura de São Paulo é de R\$ 66.832,50 e passará a ser de R\$ 133.371,09.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma do substitutivo apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo abaixo, inserindo na redação aspectos referentes à remuneração mensal a ser paga aos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo ora apresentado.

## **SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 356/2018**

Confere nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo; dá nova redação ao artigo 2º e acrescenta o inciso XVIII ao artigo 3º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014 que dispõe sobre o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-16, constante do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 330% (trezentos e trinta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 300% (trezentos por cento), aplicável ao Subtenente;

III - 180% (cento e oitenta por cento), aplicável ao 1º Sargento, 2º Sargento 3º Sargento;

IV - 130% (cento e trinta por cento), aplicável ao Cabo e ao Soldado.

....." (NR)

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A menor remuneração bruta mensal dos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 16.239, de 2015, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), a partir de 01 de Outubro de 2018;

§ 1º - Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior ao valor ora fixado, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista neste artigo".

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XVIII, no artigo 3º, da Lei nº 16.080, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 3º ....

XVIII - a gratificação pelo exercício de atividade de motorista de viatura operacional;"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Manoel del Rio (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Rinaldi Digilio (PRB)

Quito Formiga (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ricardo Nunes (MDB)

Soninha Francine (PPS) - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).